



PARECER Nº 014/2023 – CICT – O.S. Nº 105.

PROTOCOLO Nº 664/2023 – PROCESSO Nº 622/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 301/2023**, que: “Institui a Criação do Programa " Inglês Básico", que visa oferecer curso básico de inglês gratuitamente para os profissionais envolvidos com o setor do turismo no Estado de Mato Grosso.”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Diego Guimarães

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023 (fl. 03-v), sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, e recebido na Comissão de Indústria, Comércio e Turismo na data de 20/03/2023 (fl. 03-v), para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei (PL) nº 301/2023 institui: “a Criação do Programa " Inglês Básico", que visa oferecer curso básico de inglês gratuitamente para os profissionais envolvidos com o setor do turismo no Estado de Mato Grosso.”

Justifica o Parlamentar que: “*cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a capacitação de profissionais envolvidos com a área do turismo,*





sendo que este projeto tem como objetivo solicitar junto ao Poder Executivo para que este ofereça cursos básicos de inglês gratuitamente para estes profissionais.”

Menciona o Deputado que: “é importante que os profissionais envolvidos com o turismo estejam preparados para prestar seus serviços aos turistas estrangeiros. E nem todos os trabalhadores dos setores relacionados com atividades turísticas tiveram a oportunidade de aprender a língua inglesa, que permite melhor comunicação com os visitantes de outros países.”

Por fim, relata que: “para assegurar a capacitação e o aumento da renda dos trabalhadores do setor do turismo, além do melhor atendimento aos estrangeiros que visitam o nosso estado, e que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei que institui o programa “Inglês Básico”, para que sejam oferecidos cursos básicos de inglês aos profissionais envolvidos com o turismo.”

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate





especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo a ficha técnica fls. 03 não fora identificado nenhum projeto em tramitação de matéria idêntica ou semelhante. Inobstante, fora realizadas pesquisas na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, no qual fora encontrado o **Projeto de lei nº 617/2022** de autoria do Nobre Deputado sobre o mesmo tema, senão vejamos¹:

Institui a Criação do Programa " Inglês Básico", que visa oferecer curso básico de inglês gratuitamente para os profissionais envolvidos com o setor do turismo no Estado de Mato Grosso.

Projeto de lei nº 617/2022 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 7322/2022 - Processo nº 1343/2022

0 (0%) Favorável

0 (0%) Contrário

Votar

Tramitação

22/06/2022 - Lido. 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022)
04/07/2022 - Proposição cumprirá pauta por 5 sessões ordinárias.
04/07/2022 - Cumprindo pauta: 37ª Sessão Ordinária, 29/06/2022.
07/07/2022 - Cumprindo pauta: 38ª Sessão Ordinária, 06/07/2022.
12/07/2022 - Cumprindo pauta: 39ª Sessão Ordinária, 12/07/2022.
12/07/2022 - Cumprindo pauta: 40ª Sessão Ordinária, 12/07/2022.
12/07/2022 - Cumprindo pauta: 41ª Sessão Ordinária, 12/07/2022.
12/07/2022 - Término do cumprimento de pauta em 12/07/2022.
14/07/2022 - Na consultoria p/ despacho
08/08/2022 - Apensado ao Projeto de lei nº 142/2022 em 08/08/2022

Ocorre que do andamento processual, verifica-se que o mesmo fora apensado ao Projeto de Lei nº 142/2022 de autoria do Deputado Wilson Santos, qual se encontra arquivado², conforme abaixo:

¹ Site ALMT: <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/cpdoc/116072/visualizar>. Pesquisa em: 27/04/2023.

² Site ALMT: <https://www.al.mt.gov.br/proposicao/cpdoc/108871/visualizar>. Pesquisa em 27/04/203.





Cria a Escola de Turismo do Estado de Mato Grosso.

Projeto de lei nº 142/2022 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 1136/2022 - Processo nº 215/2022

0 (0%) Favorável

0 (0%) Contrário

Votar

Tramitação

16/02/2022 - Lido: 2ª Sessão Ordinária (16/02/2022)
14/03/2022 - Pauta: 16/02/2022 à 09/03/2022
15/03/2022 - Na consultoria p/ despacho
21/03/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
21/03/2022 - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
05/08/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
08/08/2022 - Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 617/2022 em 08/08/2022
12/08/2022 - Recebeu apensamento do Projeto de lei nº 626/2022 em 12/08/2022
15/08/2022 - Na consultoria p/ despacho
18/08/2022 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
07/02/2023 - Comissão de Indústria, Comércio e Turismo Parecer
07/02/2023 - Relator: Dep. Xuxu Dai Molin
07/02/2023 - Parecer: Favorável ao projeto
07/02/2023 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 07/12/2022
07/02/2023 - Parecer: Contrário ao Projeto de lei nº 617/2022
07/02/2023 - Parecer: Contrário ao Projeto de lei nº 626/2022
07/02/2023 - Voto: Acata o Parecer ao Projeto de lei nº 617/2022
07/02/2023 - Voto: Acata o Parecer ao Projeto de lei nº 626/2022
07/02/2023 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
07/02/2023 - Apto para apreciação: 07/02/2023
07/02/2023 - Ao arquivo 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Posto isto, constata-se que uma vez arquivado o processo principal, qual seja: Projeto de lei nº 142/2022 de autoria do Deputado Wilson Santos, por consequência o Projeto de lei nº 617/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que estava apensado ao mesmo fora de igual forma arquivado. Diante, orienta-se o setor competente desta Casa de Leis proceder o devido arquivamento do Projeto de lei nº 617/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, no sistema de controle de proposições, para evitar dubiedade de processo legislativo ativo, com o mesmo tema.

Inobstante o explanado, este não configura obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.





Pois bem. A propositura prevê a Criação do Programa " Inglês Básico", que visa oferecer curso básico de inglês gratuitamente para os profissionais envolvidos com o setor do turismo no Estado de Mato Grosso

O turismo constitui um dos movimentos migratórios humanos objeto de estudos desde a antiguidade. Enquanto fenômeno sócio-econômico-cultural é passível de diversas interpretações nos mais variados setores do conhecimento, entre eles, a Antropologia, a Psicologia, a Sociologia, a Economia, as Relações Internacionais e o Direito, uma vez que o Turismo é uma área do conhecimento, da percepção, do estudo e do desenvolvimento, caracterizada por ser multifacetária, interdisciplinar ou interinstitucional.³

Entre os possíveis entendimentos do turismo, a Constituição Federal de 1988 determina, no artigo 180, que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

As perspectivas econômica e social são integradas por diversos aspectos e agrupam-se ou dividem-se ou organizam-se de múltiplas maneiras compõem outras áreas segmentadas do conhecimento, Sociologia, a Antropologia, a Administração de empresas etc. O fator de desenvolvimento econômico e social tem em si uma consideração ampla ou geral, ou ainda uma consideração específica, que é o desenvolvimento sustentável.

O princípio do desenvolvimento sustentável está antevisto na Constituição Federal no artigo 225, quando estabelece princípios conexos ao meio ambiente, e nos dispositivos atinentes à Ordem Econômica. Desenvolvimento sustentável envolve três aspectos:

Um aspecto de cunho econômico, relativo à produção e circulação de riquezas, um aspecto de natureza social, que se alude ao desenvolvimento regional ou

<https://jus.com.br/artigos/41219/direito-turismo-e-inclusao-social-da-constituicao-a-efetividade-dos-direitos-economicos-e-sociais>



comunitário, à oportunidade e acessibilidade e à repartição de riquezas; e um aspecto atinente ao uso apropriado do meio ambiente e sua preservação às futuras gerações, designado como equidade intergeracional.

Afora o fator de desenvolvimento, o dispositivo constitucional possui também três objetos de exame para verificação de seus exatos conteúdo e alcance, estes aspectos são os entes federativos, a promoção e o incentivo.

Há uma determinação de participação dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pessoas jurídicas de direito público, que tem deveres e obrigações a partir das decisões constitucionais, e que são pessoas políticas, que possuem o dever de editar normas e executar políticas públicas, entre essas as ações afirmativas, a atingir as imposições constitucionais.

Os atributos delineados nos verbos conjugados, “promoverão e incentivarão” definem um dever do Estado brasileiro de tornar real o desenvolvimento econômico e social. Destarte, a atuação do Estado promovendo e incentivando o Turismo não é opcional ou facultativa, é um dever se observa nos planos plurianuais nacionais ou estaduais de turismo.

Por certo, profissionais do setor de turismo enfrentam um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e enxuto. Por esse motivo, a qualificação desses especialistas é cada vez mais importante. Sem essa competência, conquistar boas posições em empresas é muito difícil. Logo, a importância da língua inglesa no turismo é extrema.

Nos dias atuais, é imprescindível que o profissional que lida com pessoas de todo o mundo tenha pleno domínio no inglês. Caso contrário, é improvável que um processo de comunicação seja realizado com eficiência. A importância da língua inglesa no turismo fez com que ela deixasse de ser uma vantagem competitiva. Hoje em dia, é quase impossível exercer a profissão sem esse conhecimento.





A boa comunicação é imprescindível para o profissional de turismo. Apenas dessa forma, as demandas dos clientes poderão ser atendidas sem confusões. Além disso, um especialista nesse setor precisa entrar em contato com parceiros de negócios de outras regiões o tempo inteiro. Apenas com as formas apropriadas de diálogo esse procedimento pode ser finalizado sem transtornos.

Portanto, com a globalização, o conhecimento da língua inglesa tornou-se ainda mais um pré-requisito para as conquistas que a mesma oferece e a criação do curso de Inglês Básico aos profissionais envolvidos com o Turismo visa fomentar a cultura, a economia, promover a inclusão social do profissional de turismo, gerando melhores oportunidades de renda e emprego. Por certo, meritória a propositura em comento.

Inobstante, insta salientar que toda proposição legislativa que importe em aumento de despesas, deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em observância ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ainda, ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) veda a criação de despesas que não atendam aos requisitos nela previsto, caracterizando como irregular as despesas que não atendam aos ditames dos art. 16 e 17.

Posto isto, está relatoria sugere o encaminhamento dos autos a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para emissão de parecer, quanto a viabilidade do impacto, que o projeto em comento poderá gerar aos cofres públicos.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 301/2023**, de autoria do Deputado **Valdir Barranco**.

É o parecer.





III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 301/2023 que: *“Institui a Criação do Programa “Inglês Básico”, que visa oferecer curso básico de inglês gratuitamente para os profissionais envolvidos com o setor do turismo no Estado de Mato Grosso.”*

Por certo, profissionais do setor de turismo enfrentam um mercado de trabalho cada vez mais competitivo e enxuto. Por esse motivo, a qualificação desses especialistas é cada vez mais importante. Sem essa competência, conquistar boas posições em empresas e na iniciativa privada é muito difícil. Logo, a importância da língua inglesa no turismo é extrema.

Nos dias atuais, é imprescindível que o profissional que lida com pessoas de todo o mundo tenha pleno domínio no inglês. Caso contrário, é improvável que um processo de comunicação seja realizado com eficiência. A importância da língua inglesa no turismo fez com que ela deixasse de ser uma vantagem competitiva. Hoje em dia, é quase impossível exercer a profissão sem esse conhecimento.

Portanto, meritória a propositura, visto que com a globalização, o conhecimento da língua inglesa tornou-se ainda mais um pré-requisito para as conquistas que a mesma oferece, e a criação do curso de Inglês Básico aos profissionais envolvidos com o Turismo de Mato Grosso visa fomentar a cultura, a economia, promover a inclusão social do profissional de turismo, gerando melhores oportunidades de renda e emprego.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 301/2023**, de autoria do Deputado Estadual **Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 301/2023 Parecer n.º 014/2023

Reunião da Comissão em: 10 / 05 / 2023

Presidente: Deputado Diego Guimarães

Relator: Dep. Diego Guimarães

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 301/2023, de autoria do Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**.

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (o) |
|---|-----------------------------------|
| Relator | |
| Membros Titulares | |
| DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente | |
| DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente | |
| DEPUTADO BETO DOIS a UM | |
| DEPUTADO FABINHO | |
| DEPUTADO FAISSAL | |
| Membros Suplentes | |
| DEPUTADO WILSON SANTOS | |
| DEPUTADO JANAINA RIVA | |
| DEPUTADO CARLOS AVALLONE | |
| DEPUTADO VALMIR MORETTO | |
| DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA | |

